

LEI N. 286/2018

EMENTA: Dispõe sobre readaptação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a Lei Estadual nº 15.446/2014, Revoga as leis municipais 172/2009 e 222/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil e representantes do Poder Público, atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, serão eleitos nos termos do Art. 1º da Lei Estadual N. 15.446/2014 que preconiza: "a eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro".

Parágrafo único - A posse dos conselheiros eleitos nos termos do *caput* acontecerá no mês de fevereiro do ano seguinte das eleições.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo empenhado em criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, cabendo – lhe:

I – Articular - se com órgãos governamentais e não-governamentais de planejamento ou execução, nas políticas voltadas para pessoas idosas, Objetivando uma atuação integrada e eletiva;

II – Monitorar ações sociais relativas às pessoas idosas, visando subsidiar o cumprimento das normas legais existentes a elas pertinentes;

III – Propor à implantação de diretrizes básicas da política municipal voltada a inclusão social das pessoas idosas;

IV – Estimular e motivar a organização e mobilização dos seguimentos interessados nas questões referentes às pessoas idosas;

V – Promover campanhas de conscientização direcionadas a Sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando mostrar a Potencialidade das pessoas idosas;

VI – Opinar sobre recursos financeiros destinados pelo município as Instituições que desenvolva atividade voltada às pessoas idosas;



VII – Elaborar seu regimento interno disciplinando o seu Funcionamento, com base legislação vigente.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da sua respectiva representação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para renomeação de posse do conselho.

§ 2º Os conselheiros representantes da sociedade civil organizada, desde que indicado conforme inciso II deste artigo serão eleitos em assembleia, especialmente convocados para tal fim.

§ 3º - Cada titular do CMDPI terá um suplente oriundo da mesma Categoria representativa.

§ 4º - O conselho, através de seu regimento interno, regulamentará Os procedimentos de renovação de sua composição, observando os critérios legais.

Art. 3º - A nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, elegerá entre seus membros a sua diretoria, que contará com: um Presidente, Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Para o mandato de (03) três anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - Os Conselheiros em exercício, em prazo de 60 (sessenta) dias Contados da promulgação desta Lei, elaborarão seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, Responsável pela estrutura mínima necessária para o pleno funcionamento do Conselho, utilizando-se para isso da estrutura administrativa já existente.

Art. 8º - Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - Fica estabelecida a seguinte composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – do Poder Público:

Rua Vereador Luiz Novaesque, 200
Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000
C.N.P.J.: 01.613.989/0001-71

FONE: 01-3367-1130 - 01-3367-1265
e-mail: admjaqueira@outlook.com.br



- a) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, ou qualquer outra que a suceder.
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Da Sociedade Civil Organizada:

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jaqueira – PE.
- b) Representante de organizações de grupos ou movimentos de idosos, devidamente reconhecidos, e em plena atividade;
- c) Representante de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção dos idosos.
- d) Representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

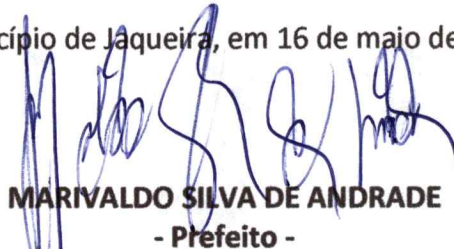
Art. 10º - Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos desta Lei.

Art. 11º - Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo estadual unificado previsto na Lei Estadual N. 15.446/2014.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário da Lei Municipal e revoga-se totalmente a Leis Municipais N. 172/2009 e n. 222/2013.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais para o dia 01 de Fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 16 de maio de 2018.

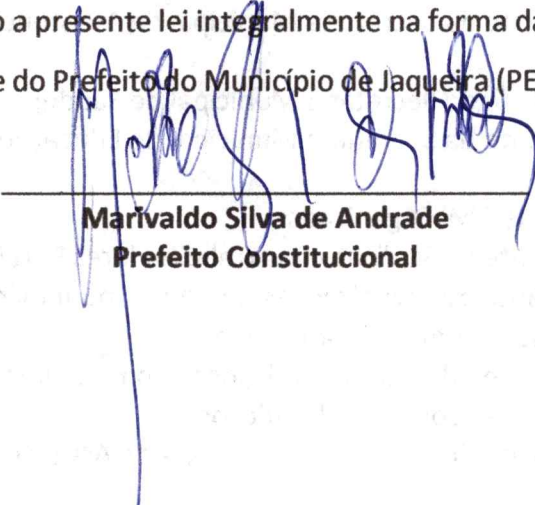


MARIVALDO SILVA DE ANDRADE

- Prefeito -



Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.
Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 16 de maio de 2018.



Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230111091415.pdf>
assinado por: idUser 195